



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 22 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 613 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.451 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 “Dispõe sobre ponto facultativo dos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 100, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, Considerando as datas festivas de final de ano, especialmente o feriado nacional de Natal e dia internacional de confraternização de ação de graças; DECRETA Artigo 1º - Os dias 24 de dezembro de 2021, sexta-feira, e 31 de dezembro de 2021, sexta-feira, como ponto facultativo. Artigo 2º - Neste dia não funcionarão as repartições públicas municipais, salvo as exceções previstas em Lei, especialmente nas áreas de segurança, saúde e serviços de coleta de lixo. Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 21 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.452 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 “Dispõe sobre a alteração do art. 4º, caput e art. 8º do Decreto nº 2.433/2021 e dá outras providencias.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, Considerando as festividades de Natal e confraternização de ano novo; DECRETA Art. 1º - Ficam alterados os art. 4º, caput e art. 8º, inciso I, do Decreto nº 2.422/2021, passando a ter a seguinte redação: Art. 4º Nos dias 24, 25, 31 de dezembro e 01 de janeiro, os eventos, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins ficam permitidos, , observando-se o Protocolo Único do Minas Consciente, que estabelecem regras relacionadas ao distanciamento social e protocolos de higiene, limitando o horário máximo de até 03 (três) horas da manhã para o término, com possibilidade de até 350 (trezentos e cinquenta) pessoas em ambientes abertos, e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade em ambientes fechados. Art. 8º Nos dias 24, 25, 31 de dezembro e 01 de janeiro, as realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente até as 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos), com intervalo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – distanciamento interpessoal de 1 (um) metro entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

**Documento**

**Assinado**

**Digitalmente**

São João Batista do Glória/MG, 22 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 613 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; Art. 2º - As demais disposições dos Decretos 2.422/2021 e 2.433/2021 permanecem inalteradas. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 22 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com)**

**Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928**

**O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>**